

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 122

São Paulo

quarta-feira, 4 de julho de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.923, DE 2 DE JULHO DE 1990

(Projeto de lei nº 598/89, do deputado Nelsn Nicolau)

Dá denominação estabelecimento de ensino situado em Matão

Leia-se como segue e não como foi publicado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DECRETOS

DECRETO Nº 31.789, DE 3 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a proposta de regulamentação legislativa da organização regional do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade e a conveniência da regulamentação dos artigos 152 a 158 da Constituição do Estado de São Paulo e a competência da Secretaria de Economia e Planejamento estabelecida pelos artigos 2º, II, V e 100, I, III, IV, V, VI do Decreto Estadual nº 13.413 de março de 1979,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria de Economia e Planejamento elaborará as propostas das leis regulamentadoras da organização regional do Estado, disciplinada no Título IV, Capítulo II, da Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 2º — O Secretário de Economia e Planejamento fica autorizado a constituir e a organizar os grupos de trabalho que julgar convenientes, os quais poderão contar com representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Estadual e Municipal, cabendo-lhe ordenar a sua atuação e a forma de coleta de sugestões, estudos, pareceres e informações.

Artigo 3º — As propostas relativas à regulamentação dos artigos 152 a 158 da Constituição do Estado, elaboradas na forma prevista no Artigo 2º, deverão ser apresentadas à Secretaria de Economia e Planejamento, que se incumbirá de sua compatibilização e consolidação.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de julho — Quarta-feira

- 10h Ministro da Economia e Conselheiro Federal da Suíça, Sr. Jean-Pascal Delamuraz.
- 15h30 Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
- 16h Cerimônia de assinatura de autorização para a licitação de 100 Centros de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil (Cadis), da Secretaria da Saúde — Auditório do Palácio dos Bandeirantes.
- 17h Secretário da Economia e Planejamento, Dr. Frederico Mazzucchelli.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	3	Meio Ambiente	33
Economia e Planejamento	4	Defesa do Consumidor	33
Justiça	4	Universidade de São Paulo	35
Trabalho e Promoção Social	4	Universidade Estadual de Campinas	35
Segurança Pública	7	Universidade Estadual Paulista	35
Pazenda	9	Ministério Público	36
Agricultura e Abastecimento	10	Tribunal de Contas	37
Educação	10	Editais	40
Saúde	15	Concursos	42
Energia e Saneamento	29	Assembléia Legislativa	60
Transportes	29	Diário dos Municípios	72
Administração	32	Boletim Federal	74
Cultura	32		
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	32		
Esportes e Turismo	32		
		Ministérios e Órgãos Federais	80

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.790, DE 3 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 205.489.226,00 (duzentos e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 205.067.226,00 (duzentos e cinco milhões, sessenta e sete mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros), nos termos do inciso III, conforme dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
35.01 SECRETARIA DO MENOR			
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	11.159.834,00		
3.1.3.1 REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	1.500.000,00		
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	189.957.197,00		
SUB-TOTAL	202.617.031,00		
4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.072.195,00		
SUB-TOTAL	2.072.195,00		
TOTAL	205.489.226,00		
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORD. ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA	14.892.302,00		14.892.302,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS	1.421.709,00	1.141.600,00	2.563.309,00
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	3.448.020,00		3.448.020,00
PROCESSAMENTO DE DADOS	555.000,00		555.000,00
ATENDIMENTO AO MENOR	182.300.000,00		182.300.000,00
TOTALS	202.617.031,00	2.072.195,00	205.489.226,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
35 SECRETARIA DO MENOR	
ADMINISTRACAO DIRETA	
35.01 SECRETARIA DO MENOR	
TOTAL	205.489.226,00
3A. QUOTA	110.933.439,00
4A. QUOTA	94.555.787,00
REDUCAO	
35 SECRETARIA DO MENOR	
ADMINISTRACAO DIRETA	
35.01 SECRETARIA DO MENOR	
TOTAL	422.000,00
4A. QUOTA	422.000,00

DECRETO Nº 31.791, DE 3 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989 e Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.441.253.395,00 (nove bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros), suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 7.665.059.989,00 (sete bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros), conforme dispõe a Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990, e

II — Cr\$ 1.776.193.406,00 (um bilhão, setecentos e setenta e seis milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e seis cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
03.01 TRIBUNAL DE JUSTICA			
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	6.731.725.215,00		
3.2.5.1 INATIVOS	1.248.459.802,00		
SUB-TOTAL	8.100.420.302,00		
TOTAL	8.100.420.302,00		
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUICAO DA JUSTICA	8.100.420.302,00		8.100.420.302,00
TOTALS	8.100.420.302,00		8.100.420.302,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
04.01 PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	289.180.917,00		
3.2.5.1 INATIVOS	361.715.685,00		
SUB-TOTAL	361.715.685,00		
TOTAL	361.715.685,00		
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUICAO DA JUSTICA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA	361.715.685,00		361.715.685,00
TOTALS	361.715.685,00		361.715.685,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
05.01 TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL			
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	249.281.435,00		
3.2.5.1 INATIVOS	335.435.614,00		
SUB-TOTAL	335.435.614,00		
TOTAL	335.435.614,00		
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUICAO DA JUSTICA CRIMINAL	335.435.614,00		335.435.614,00
TOTALS	335.435.614,00		335.435.614,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
03 TRIBUNAL DE JUSTICA	
ADMINISTRACAO DIRETA	
03.01 TRIBUNAL DE JUSTICA	
TOTAL	8.100.420.302,00
3A. QUOTA	1.920.000.000,00
4A. QUOTA	6.230.420.302,00
04 PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
ADMINISTRACAO DIRETA	
04.01 PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
TOTAL	361.715.685,00
3A. QUOTA	60.000.000,00
4A. QUOTA	301.715.685,00